

二、續任下列人士為婦女及兒童事務委員會的委員，任期兩年：

- (一) 王國英；
- (二) 賴偉良；
- (三) 李展鵬；
- (四) 徐欣羨；
- (五) 鄭玉球。

三、本批示自二零二四年十二月十四日起產生效力。

二零二四年十一月二十九日

社會文化司司長 歐陽瑜

二零二四年十一月二十九日於社會文化司司長辦公室

辦公室代主任 簡佩敏

2. É renovada a designação das seguintes individualidades como vogais do Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças, pelo período de dois anos:

- 1) Vong Kuoc Ieng;
- 2) Lai Wai Leung Dicky;
- 3) Lei Chin Pang;
- 4) Choi Ian Sin;
- 5) Kuong Iok Kao.

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 14 de Dezembro de 2024.

29 de Novembro de 2024.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 29 de Novembro de 2024. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Kan Pui Man.*

運輸工務司司長辦公室

第 26/2024 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2013號法律《土地法》第三十八條(二)項及第一百三十八條第二款的規定，作出本批示。

一、根據一九六五年一月三十日第7808號訓令的規定，宣告消滅一幅面積7,357平方米，鄰近殷皇子大馬路，標示於物業登記局第20233號，現由澳門葡文學校所使用，曾透過一九六三年六月八日第7265號訓令批予澳門土生教育協進會，並由載於公鈔暨會計廳126冊第67頁及續後數頁的一九六三年九月三日公證書作為憑證的土地的永久及無償租賃。

二、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，無償批給一幅面積6,353平方米，上款所指樓宇組成部分的土地，以規範化該土地及其上已有的樓宇的情況。

三、本批示即時生效。

二零二四年十一月二十八日

運輸工務司司長 羅立文

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 26/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do artigo 38.º e do n.º 2 do artigo 138.º, todos da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. Declarar extinto, por força do disposto na Portaria n.º 7 808, de 30 de Janeiro de 1965, o arrendamento vitalício e gratuito do terreno, com a área de 7 357 m², situado junto à Avenida do Infante D. Henrique, descrito na Conservatória do Registo Predial, doravante designada por CRP, sob o n.º 20 233, onde agora funciona a Escola Portuguesa de Macau, que fora concedido à Associação Promotora de Instrução dos Macaenses pela Portaria n.º 7 265, de 8 de Junho de 1963 e titulado por escritura de 3 de Setembro de 1963, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro n.º 126 da Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade.

2. Conceder gratuitamente, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno com a área de 6 353 m², que faz parte integrante do prédio identificado no número anterior, com vista a regularizar a situação desse terreno e a do edifício nele existente.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

28 de Novembro de 2024.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário.*

附件

ANEXO

(土地工務局第2939.01案卷及
土地委員會第36/2024號案卷)(Processo n.º 2 939.01 da Direcção dos Serviços
de Solos e Construção Urbana e Processo
n.º 36/2024 da Comissão de Terras)

合同協議方：

Contrato acordado entre:

甲方 — 澳門特別行政區；及

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeira outorgante; e

乙方 — 澳門土生教育協進會。

A Associação Promotora de Instrução dos Macaenses, como segunda outorgante.

鑒於：

Considerando que:

一、透過一九六三年六月八日第7265號訓令，以永久及無償租賃方式批出一幅面積7,357平方米，位於約翰四世大馬路的土地予澳門土生教育協進會(下稱“協進會”)，用作興建“伯多祿商業學校”大樓，有關租賃由載於公鈔暨會計廳126冊第67頁及續後數頁的一九六三年九月三日公證書作為憑證。

1. Pela Portaria n.º 7 265, de 8 de Junho de 1963, foi concedido o arrendamento vitalício e gratuito de um terreno com a área de um 7 357 m², situado na Avenida de D. João IV, destinado à construção do edifício “Escola Comercial Pedro Nolasco”, devidamente titulado por escritura de 3 de Setembro de 1963, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro n.º 126 da Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, a favor da Associação Promotora de Instrução dos Macaenses, doravante designado por APIM.

二、根據一九六五年一月三十日第7808號訓令，“伯多祿商業學校”大樓是由當時澳門省政府資金興建，因此在該訓令中規定，在得到協進會同意下，已建成的不動產均屬省政府所有，應在物業登記局登記，並承認該協進會擁有該物業的永久使用權且獲豁免租金及其他費用，以僅用作維持該校的運作。

2. O edifício “Escola Comercial Pedro Nolasco” foi construído com verbas concedidas pelo Governo da então Província de Macau, razão pela qual se estabeleceu na Portaria n.º 7 808, de 30 de Janeiro de 1965, com a concordância da APIM, que o conjunto de imóveis construídos ficava a ser pertença do Governo da província, devendo como tal ser registado na Conservatória do Registo Predial, e se reconheceu à mesma associação o direito à utilização vitalícia desse prédio, isento de rendas e de quaisquer outras taxas, para a exclusiva finalidade de manter em funcionamento a referida escola.

三、於一九九八年，核准了商業學校為了改組適應澳門葡文學校而擴建大樓的建築計劃。雖然該擴建工程已獲執行，但從未發出過有關使用准照。

3. Em 1998, foi aprovado um projecto de arquitectura de obra de ampliação do edifício da Escola Comercial, para adaptação à Escola Portuguesa de Macau, doravante designada por EPM. Apesar da obra de ampliação ter sido executada, a respectiva licença de utilização nunca foi emitida.

四、協進會對澳門葡文學校所使用的土地及其上已建的樓宇所持有的權利的性質存有疑問，因此，根據協進會，為公益法人，登記於身份證明局第497號，總址位於澳門士多鳥拜斯大馬路，無門牌編號，魯彌士主教幼稚園大廈，於二零二四年九月二十五日遞交的申請書，請求通過無償批給有關土地，使這種情況得到應當的規範，以保留該學校現有的建築物，並將之擴建。

4. Existindo dúvidas quanto à natureza do direito que a APIM detém sobre o terreno e o edifício nele construído, onde agora funciona a EPM, por requerimento apresentado em 25 de Setembro de 2024 a APIM, pessoa colectiva de utilidade pública, registada na Direcção dos Serviços de Identificação com o n.º 497, com sede em Macau, na Avenida Sidónio Pais, sem número, Edifício “Jardim de Infância D. José da Costa Nunes”, solicitou que essa situação fosse devidamente regularizada, mediante concessão gratuita do terreno em causa, para que possa manter as construções já aí existentes, bem como ampliar as mesmas.

五、概括而言，申請人表示其是一個非牟利的公益法人，並一直根據該協進會宗旨肩負起澳門特別行政區發展教育的重要角色。

5. A requerente alegou, em síntese, que é uma pessoa colectiva de utilidade pública sem fins lucrativos que, de acordo com o seu escopo, tem vindo a desempenhar um papel relevante em prol do desenvolvimento da educação na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

六、土地工務局對有關批給申請作出審議，認為一九六五年一月三十日第7808號訓令已消滅該幅面積7,357平方米批給予協進會的土地的無償租賃。這是因為該訓令規定於其上的樓宇屬

6. O pedido de concessão foi apreciado pela Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, doravante designada por DSSCU, que considera que a Portaria n.º 7 808, de 30 de Janeiro de 1965, operou a extinção do arrendamento gratuito do terreno com a área de 7 357 m² concedido à APIM. Isto porque, determinando-se nessa portaria que o edifício nele construído era pertença do Governo da Província de Macau, o

於澳門省政府，故根據當時生效的法律制度，澳門省當時擁有的土地所有權恢復到其原狀，且透過土地租賃批給予協進會的興建及改建工程的權力亦已返還由澳門省取得。

七、即使認為上述訓令不產生批給消滅，該批給亦因其有效期已於二零一三年九月四日屆滿，而該協進會沒有申請續期而失效。事實上，土地工務局認為該租賃期間應被視為減至50年，即在賦予協進會權利之日所生效的一九四零年二月三日第651號立法性法規核准的《土地批給規章》第六十六條所規定的最長期間，因為該規定具有強制性。

八、另一方面，透過上述第7808號訓令使協進會獲承認具有有關土地上現有樓宇的永久使用權，該永久使用權的定性似乎屬於使用借貸。

九、基於此，土地工務局認為有必要按協進會的請求，規範化目前的情況，因為，一方面，協進會作為非牟利公益法人，根據第10/2013號法律《土地法》第三十八條（二）項的規定，具正當性取得無償批給，而另一方面，協進會一直在教育範疇內提供的活動及在該土地所實現的目的符合上述法規第一百三十八條第二款所指的要件。

十、本批給標的土地的面積為6,353平方米，在地圖繪製暨地籍局於2024年10月24日發出的第4645/1994號的地籍圖中以字母“A1”及“A2”定界及標示，並為標示於物業登記局B43冊第141頁背頁第20233號樓宇的組成部分。

十一、標示於20233號的土地的面積為7,357平方米，在上述地籍圖中以字母“A1”、“A2”、“B1a”、“B1b”、“B2”、“B3”及“C”定界及標示。因出現重複標示，按照本批示作為憑證的合同第一條款的規定對其進行規範。

十二、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零二四年十一月十四日舉行會議，對批准申請發表贊同意見。

十三、運輸工務司司長透過行使第184/2019號行政命令第一款授予的執行權限作出二零二四年十一月二十五日批示，根據土地委員會意見書上的建議，批准上述土地的無償批給。

十四、已將由本批示作為憑證的合同條件通知申請人，該申請人透過二零二四年十一月二十五日遞交由飛文基，男性，已婚，職業住所位於澳門南灣大馬路665號志豪大廈21樓，潘世隆，男性，已婚，職業住所位於澳門南灣大馬路665號志豪大廈

direito de propriedade do solo de que esta província era então titular, nos termos do ordenamento jurídico ao tempo vigente, voltou à sua dimensão original, adquirindo a mesma província por restituição os poderes de construção e transformação de obra, que foram neutralizados pela concessão do arrendamento do terreno à APIM.

7. Mesmo que se entenda que a referida portaria não produziu a extinção da concessão, ainda assim esta estaria caducada pelo decurso do respectivo prazo de vigência, que terminou em 4 de Setembro de 2013 sem que a APIM tivesse requerido a sua renovação. Com efeito, no entender da DSSCU, a duração do arrendamento em causa tinha de considerar-se reduzida a 50 anos, que é o prazo máximo previsto no artigo 66.º do Regulamento para a concessão de terrenos aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 651, de 3 de Fevereiro de 1940, em vigor à data da atribuição do direito à APIM, dado o carácter imperativo desta norma.

8. Por outro lado, a qualificação que se afigura atribuível ao direito à utilização vitalícia do edifício existente no terreno, reconhecido à APIM pela mencionada Portaria n.º 7 808, parece ser a de um comodato.

9. Nestas circunstâncias, a DSSCU considera que se impõe regularizar a situação actual, conforme é solicitado pela APIM, visto que, por um lado, esta associação, enquanto pessoa colectiva sem fins lucrativos e de utilidade pública, tem legitimidade para adquirir concessões gratuitas nos termos da alínea 2) do artigo 38.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras) e, por outro lado, a actividade que a mesma tem vindo a prestar no âmbito educativo e os fins prosseguidos no terreno preenchem os requisitos a que se refere o n.º 2 do artigo 138.º daquele diploma legal.

10. O terreno objecto da presente concessão, com a área de 6 353 m², encontra-se demarcado e assinalado com as letras “A1” e “A2” na planta cadastral n.º 4 645/1994, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, doravante designada por DSCC, em 24 de Outubro de 2024 e faz parte integrante do prédio descrito na CRP sob o n.º 20 233 a fls. 141 verso do livro B43.

11. O prédio descrito sob o n.º 20 233, com a área de 7 357 m², encontra-se demarcado e assinalado na referida planta cadastral com as letras “A1”, “A2”, “B1a”, “B1b”, “B2”, “B3” e “C”. Verificando-se duplicações de descrições, procede-se à sua regularização em conformidade com o estabelecido na cláusula primeira do contrato titulado pelo presente despacho.

12. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 14 de Novembro de 2024, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

13. Por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas de 25 de Novembro de 2024, proferido no uso das competências executivas delegadas pelo n.º 1 da Ordem Executiva n.º 184/2019, foi autorizada a concessão gratuita do identificado terreno, de acordo com o proposto no parecer da Comissão de Terras.

14. As condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 25 de Novembro de 2024, assinada por Henrique Miguel Rodrigues de Senna Fernandes, casado, com domicílio profissional em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 665, Edifício Great Will, 21.º andar, Marcelo Poon, casado, com domicílio profissional em Macau, na Ave-

20樓，以及施佩珊，女性，已婚，居於氹仔菜園路615號泉鴻花園6樓A，分別以理事會的理事長、秘書及司庫身份代表澳門土生教育協進會簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據經第4/2000號法律及第18/2024號法律修改的十月二十五日第62/99/M號法令第四條，其身分及權力已經核實。

第一條款 — 合同標的

1. 為了使土地及其上建有的不動產的目前使用情況符合規範，本合同標的為無償批給予乙方一幅面積6,353（陸仟叁佰伍拾叁）平方米，位於澳門半島，鄰近殷皇子大馬路，在地圖繪製暨地籍局於二零二四年十月二十四日發出的第4645/1994號地籍圖中以字母“A1”及“A2”定界及標示的土地，以下簡稱為土地，其登記狀況如下數款所述。

2. 上款所指的土地為標示於物業登記局B43冊第141頁背頁第20233號物業的組成部分，其總面積為7,357平方米，在上述地籍圖中以字母“A1”、“A2”、“B1a”、“B1b”、“B2”、“B3”及“C”定界及標示。該物業曾經為總面積137,750.82平方米，標示於B32冊第57頁背頁第11955號（母標示）的填海土地的一部分，物業本應從其分割。

3. 上述土地的面積為7,357平方米的“A1”、“A2”、“B1a”、“B1b”、“B2”及“B3”地塊，除了包括在B32冊第57頁背頁第11955號的標示編號，亦包括在B38冊第172頁第14378號標示編號以及B38冊第173頁背頁第14381號標示編號，這些標示編號已從第一個標示編號分割。

4. “A1”及“B1a”地塊亦與標示於B43冊第78頁背頁第20160號，面積5,334平方米的物業重複，其曾經為標示於第11955號物業的組成部分。

5. 面積604平方米的“C”地塊為上述面積7,357平方米的土地的一部分，透過公佈於二零零八年九月十七日第38期《澳門特別行政區公報》第二組的第28/2008號運輸工務司司長批示納入國家公產，但其仍然為20233號標示編號的一部分。

6. 為使現無償批出的土地的登記狀況符合規範，標示於物業登記局第14378號及第14381號的物業應合併至標示編號11955的物業。其後，從這物業應將第20233號標示編號的物業分割，其面積減至6,353平方米，因“B1a”、“B1b”、“B2”、“B3”及“C”地塊納入國家公產。

第二條款 — 批給期間

1. 批給的有效期為25（貳拾伍）年，由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所訂定的批給期間可按照適用法例連續續期。

nida da Praia Grande, n.º 665, Edifício Great Will, 20.º andar, e Sandra Santos da Silva, casada, residente na Taipa, no Caminho das Hortas, n.º 615, Edifício Chun Hung Garden, 6.º andar A, respectivamente, na qualidade de presidente, secretário e tesoureira da Comissão Directora da APIM e em sua representação, qualidade e poderes verificados nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/99/M, de 25 de Outubro, alterado pelas Leis n.ºs 4/2000 e 18/2024.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Com vista a regularizar a actual situação de utilização do terreno e do imóvel nele construído, constitui objecto do presente contrato a concessão gratuita, a favor da segunda outorgante, do terreno com a área de 6 353 m², (seis mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados), situado na península de Macau, junto à Avenida do Infante D. Henrique, demarcado e assinalado com as letras “A1” e “A2” na planta n.º 4 645/1994, emitida pela DSCC, em 24 de Outubro de 2024, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja situação registal é a descrita nos números seguintes.

2. O terreno identificado no número anterior faz parte integrante do prédio descrito na CRP sob o n.º 20 233 a fls. 141 verso do livro B43, com a área total de 7 357 m², demarcado e assinalado na mencionada planta cadastral com as letras “A1”, “A2”, “B1a”, “B1b”, “B2”, “B3” e “C”; este prédio fazia parte do terreno formado por aterro, com a área total de 137 750,82 m², descrito sob o n.º 11 955 a fls. 57 verso do livro B32 (descrição-mãe) e do qual devia ter sido desanexado.

3. As parcelas “A1”, “A2”, “B1a”, “B1b”, “B2” e “B3” do aludido terreno com a área de 7 357 m², além de estarem incluídas na descrição n.º 11 955 a fls. 57 verso do livro B32, estão incluídas nas descrições n.ºs 14 378 a fls. 172 do livro B38 e 14 381 a fls. 173 verso do livro B38, tendo estas sido desanexadas daquela primeira descrição.

4. As parcelas “A1” e “B1a” encontram-se ainda duplicadas com o prédio descrito sob o n.º 20 160 a fls. 78 verso do livro B43, com a área de 5 334 m², o qual fazia parte integrante do prédio descrito sob o n.º 11 955.

5. A parcela “C” com a área de 604 m², que faz parte do mencionado terreno com a área de 7 357 m², foi integrada no domínio público do Estado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 28/2008, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 38, II Série, de 17 de Setembro de 2008, mas ainda faz parte da descrição n.º 20 233.

6. Para efeitos de regularização da situação registal do terreno ora concedido gratuitamente, os prédios descritos na CRP sob os n.ºs 14 378 e 14 381 devem ser anexados ao prédio descrito sob o n.º 11 955, após o que deste deve ser desanexado o prédio descrito sob o n.º 20 233, cuja área é reduzida para 6 353 m², por integração no domínio público do Estado das parcelas “B1a”, “B1b”, “B2”, “B3” e “C”.

Cláusula segunda — Prazo da concessão

1. A concessão é válida pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* do despacho que titula a presente concessão.

2. O prazo fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

3. 乙方須於批給期或其後的續期屆滿前九個月至六個月的期間提交續期申請書。

第三條款 — 利用

1. 乙方須維持土地上現存校舍及輔助設施。
2. 倘更改土地的利用，尤其是擴大土地上現有的校舍及其他輔助設施，須在聽取各有權限實體的意見後獲得批給實體的預先許可，而批給實體將訂定進行更改的條件。

第四條款 — 用途

1. 土地及其上現存的大樓及設施的用途為由乙方或為此目的而與之有關聯的實體經營作正規、私人、非免費的教育機構。
2. 不得修改任何土地批給的用途。
3. 無償批給不可轉換為有償批給。

第五條款 — 擴建工程規範化期間

1. 完成發出關於1999年5月28日發出的第145/99號工程准照的擴建工程的使用准照之手續的期間訂為18（拾捌）個月，由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。
2. 如基於不可歸責於乙方且甲方認為充分的理由，則應乙方的申請，甲方可批准中止或延長本條款所指的期間。
3. 上款所述的申請須於相關期間屆滿前提出。

第六條款 — 罰款

1. 基於乙方不遵守第五條款所訂的期間，每逾期一日，科處\$5,000.00（澳門元伍仟圓整）的罰款，並以150（壹佰伍拾）日為限。
2. 基於不可歸責於乙方且為甲方認為充分的理由而批准中止或延長有關期間者，則免除乙方承擔上款所指的責任。

第七條款 — 移轉

由批給所衍生的權利不可設定負擔，尤其是抵押，亦不得由乙方移轉。

3. A segunda outorgante deve apresentar o requerimento de renovação no período entre nove meses a seis meses antes do fim do prazo da concessão ou das sucessivas renovações.

Cláusula terceira — Aproveitamento

1. A segunda outorgante deve manter os edifícios escolares e instalações de apoio existentes no terreno.
2. A eventual alteração do aproveitamento do terreno, designadamente por ampliação dos edifícios escolares e outras instalações de apoio nele existentes, carece de autorização prévia da entidade concedente ouvidas as entidades competentes, a qual fixará as condições em que a mesma se realizará.

Cláusula quarta — Finalidade

1. O terreno bem como os edifícios e instalações nele existentes têm por finalidade a sua exploração, pela segunda outorgante ou por entidade com a qual, para o efeito, se associe, como estabelecimento de ensino regular, particular, não gratuito.
2. Não é permitida qualquer alteração de finalidade da concessão do terreno.
3. A concessão gratuita não pode ser convertida em onerosa.

Cláusula quinta — Prazo para regularização da obra de ampliação

1. É fixado um prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* do despacho que titula a presente concessão, para cumprimento das formalidades relativas à emissão da licença de utilização da obra de ampliação referente à licença de obras n.º 145/99, emitida em 28 de Maio de 1999.
2. A requerimento da segunda outorgante, o prazo referido na presente cláusula pode ser suspenso ou prorrogado por autorização da primeira outorgante, por motivo não imputável à segunda outorgante e que a primeira outorgante considere justificativo.
3. O pedido referido no número anterior tem de ser apresentado antes do termo do respectivo prazo.

Cláusula sexta — Multa

1. Pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, a segunda outorgante fica sujeita a multa no montante de \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) por cada dia de atraso, até 150 (cento e cinquenta) dias.
2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior no caso da primeira outorgante ter autorizado a suspensão ou a prorrogação do referido prazo, por motivo não imputável à segunda outorgante e considerado justificativo pela primeira outorgante

Cláusula sétima — Transmissão

O direito resultante da concessão não pode ser onerado, designadamente hipotecado, nem pode ser transmitido pela segunda outorgante.

第八條款 — 使用准照

使用准照僅在繳清倘有的罰款後，方予發出。

第九條款 — 解除

1. 倘發生下列任一事實，本批給可被解除：

- 1) 當乙方法律狀況改變，不再具有獲無償批給的正當性，而該法律狀況維持多於一年；
- 2) 未經同意而修改批給用途或更改土地的利用；
- 3) 違反第七條款的規定，在批給所衍生的狀況設定負擔，尤其是抵押或其移轉。
- 4) 土地的使用偏離批給目的，或該等目的從未實現；
- 5) 當城市規劃變動後而無法開始或繼續對土地進行利用，且出現第10/2013號法律第一百四十四條第四款所指的任一情況；
- 6) 轉批給。

2. 批給的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給被解除後，導致以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有，乙方無權獲得任何賠償或補償。

第十條款 — 有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十一條款 — 適用法例

如有遺漏，本合同以第10/2013號法律和其他適用法例規範。

Cláusula oitava — Licença de utilização

A licença de utilização apenas é emitida desde que as multas, se as houver, estejam pagas.

Cláusula nona — Rescisão

1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) A segunda outorgante, na sequência de mudança da sua situação jurídica, deixe de ter legitimidade para ser atribuída a concessão gratuita e essa situação jurídica se mantenha há mais de um ano;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão ou da modificação do aproveitamento do terreno;
- 3) Oneração da situação resultante da concessão, designadamente hipoteca ou sua transmissão, com violação do disposto na cláusula sétima;
- 4) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;
- 5) Quando, no seguimento de alteração do planeamento urbanístico que implique a impossibilidade de iniciar ou continuar o aproveitamento do terreno, se verifique qualquer uma das situações referidas no n.º 4 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013;
- 6) Subconcessão.

2. A rescisão do terreno é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

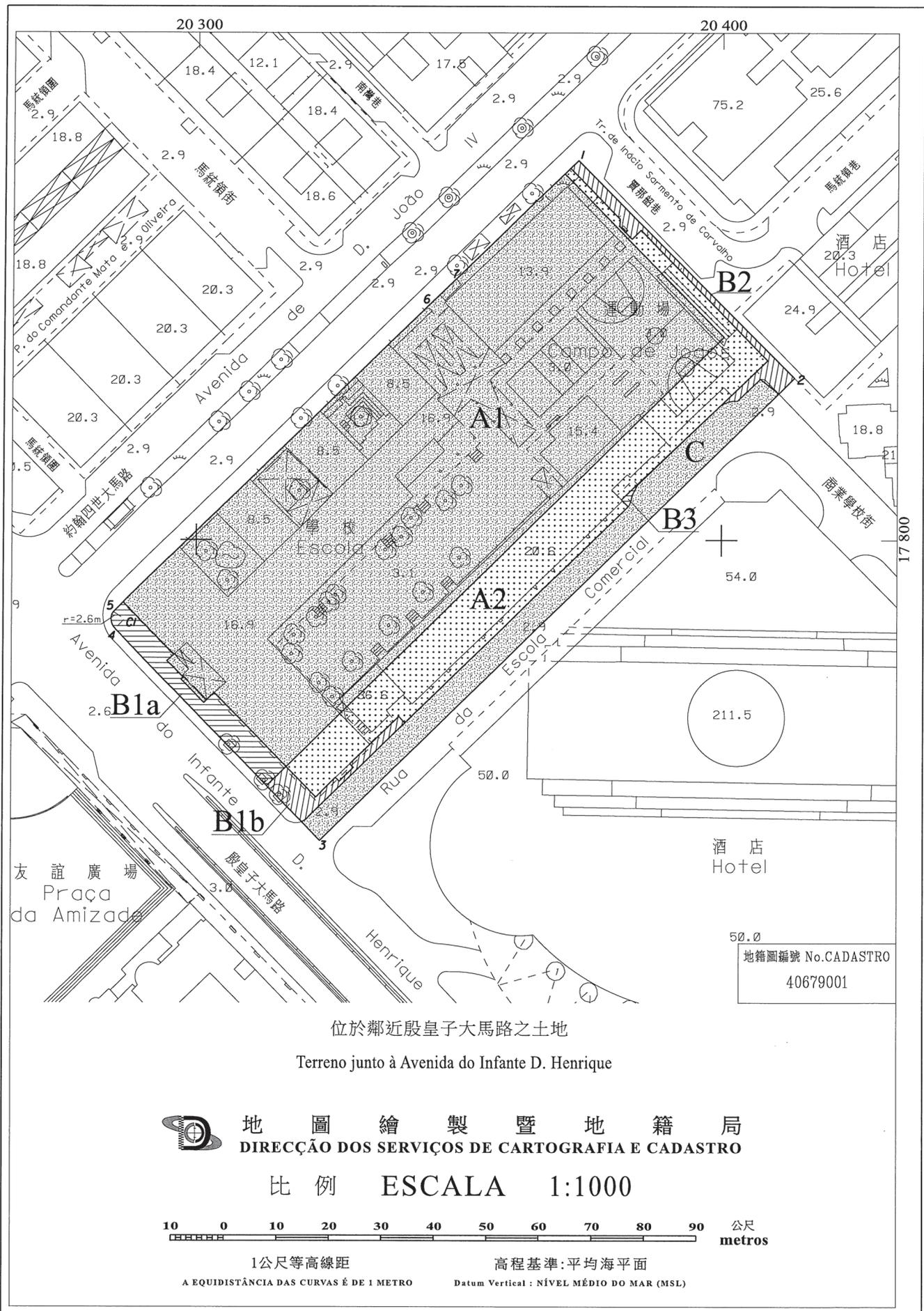
3. Rescindida a concessão, reverterem para a primeira outorgante todas as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno, não tendo a segunda outorgante direito a ser indemnizada ou compensada.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 10/2013 e demais legislação aplicável.



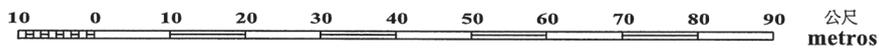
位於鄰近殷皇子大馬路之土地

Terreno junto à Avenida do Infante D. Henrique



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準:平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

地塊	Parcela	=	Area (m ²)	N°	M (m)	P (m)
地塊	Parcela A1	=	5 142 m ²	C1	20 286.4	17 784.9
地塊	Parcela A2	=	1 211 m ²	1	20 372.5	17 872.2
地塊	Parcela B1a	=	192 m ²	2	20 413.8	17 830.9
地塊	Parcela B1b	=	85 m ²	3	20 323.6	17 742.8
地塊	Parcela B2	=	118 m ²	4	20 284.6	17 783.0
地塊	Parcela B3	=	5 m ²	5	20 284.2	17 786.2
地塊	Parcela C	=	604 m ²	6	20 344.3	17 844.9
				7	20 349.3	17 849.7

四至 Confrontações actuais :

- 地塊 Parcelas A1+A2+B1a+B1b+B2+B3+C:

- 東北 - 賈那韶巷;
- NE - Travessa de Inácio Sarmento de Carvalho;
- 東南 - 商業學校街;
- SE - Rua da Escola Comercial;
- 西南 - 殷皇子大馬路;
- SW - Avenida do Infante D. Henrique;
- 西北 - 約翰四世大馬路。
- NW - Avenida de D. João IV.

備註: - "A1+A2+B1a+B1b+B2+B3+C"地塊相應為標示編號 20233。

- OBS: As parcelas "A1+A2+B1a+B1b+B2+B3+C" correspondem à descrição n°20233.
- "A1+A2+B1a+B1b+B2+B3"地塊亦載於標示編號 11955, 14378及 14381的部分。
As parcelas "A1+A2+B1a+B1b+B2+B3" estão também incluída nas parte das descrições n°s11955, 14378 e 14381.
 - "A1+B1a"地塊相應為標示編號 20160, 亦載於標示編號 20233的部分。
As parcelas "A1+B1a" correspondem à descrição n°20160 e também incluída na parte da descrição n°20233.
 - "C"地塊, 透過二零零八年九月十七日第三十八期《澳門特別行政區公報》第二組第 28/2008 號運輸工務司司長批示納入國有公產之土地及屬承批人的特別負擔。
A parcela "C" é terreno integrado no domínio público do Estado por Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n°28/2008, publicado na II série do B.O. da RAEM n°38 de 17/09/2008 e constitui encargos especiais do concessionário.
 - "A1+A2"地塊, 為澳門葡文學校所佔的面積。
As parcelas "A1+A2" são área ocupada pela Escola Portuguesa de Macau.
 - "B1a+B1b+B2+B3+C"地塊, 為道路及公共行人道所佔的面積。
As parcelas "B1a+B1b+B2+B3+C" são áreas ocupadas pela via e passeio público.
 - 本圖所示之劃界土地邊界是按照地圖繪製暨地籍局於一九九八年一月十五日發出編號 4645/1994地籍圖之邊界。
O terreno demarcado na presente planta é conforme os limites da planta emitida pela DSCC com o n°4645/1994 de 15/01/1998.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO